



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CGJ
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS
EXTRAJUDICIAIS - AESE

Ofício nº. 491-575/2025

Em 21/02/2025 14:11

RETOR DE PROTOCOLO DA CGJ/AL

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

De ordem da Magistrada Auxiliar da CGJ/AL, Dr^a. Laila Kerckhoff dos Santos, autue-se e registre-se no sistema SAJ-PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Requerente: 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe (CNS 00.176-8)

Delegatária Milena Guerreiro

Enciosamente,

SAMYANE DE ARAÚJO PEIXOTO SOUSA
Analista Judiciário

anexos:

- E-mail Milena Guerreiro.pdf
- oficio 03.pdf
- BOLETIM DE OCORRENCIA.pdf



CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

Informe de Falsificação
mensagem

ilena Guerreiro <milenaguerreiro@gmail.com>
ara: CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL <cartorioextra@tjal.jus.br>

20 de fevereiro de 2025 às 18:51

- Prezados, boa tarde.
Encaminho três arquivos em anexo:
- Ofício a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça;
 - Boletim de Ocorrência;
 - Documento Falsificado.

Att

Milena Guerreiro

3 anexos



ofício 03.2025.jpg
313K

 **OFÍCIO 02 2025.pdf**
300K

 **BOLETIM DE OCORRÊNCIA.pdf**
449K



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, n.º 270, Centro – Coruripe/AL – Contato: (82) 99102-1963

Milena Guerreiro

OFICIAL DE REGISTRO E TABELA DE NOTAS



Ofício 03/2025.

Assunto: Informativo de Falsificação de Reconhecimento de Firma

Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Exma. Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Sirvo-me do presente para noticiar a V. Excelência os fatos a seguir:

Em 19/02/2025, por volta das 16h, compareceu a essa serventia a senhora **Sandra Ferreira da Silva**, acompanhada do seu advogado, **Thalles Ferreira Silva**, informando acerca de confecção de instrumento particular de compra e venda de imóvel e cessão de direitos no qual ela seria promitente vendedora. Aduziu que foi informada pelo pretenso promitente comprador que alguém estava negociando em seu nome, ao que respondeu que se tratava de um golpe, visto que não havia assinado nenhum contrato.

Ocorre que consta do referido documento um falso reconhecimento de firma, que supostamente teria sido realizado por essa serventia. (Em anexo) No entanto, trata-se de falsificação grosseira, uma vez que se serve de selo de autenticação que jamais fora utilizado por essa serventia e sequer assemelha-se aos antigos selos físicos utilizados até meados de 2020 pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas.

Além disso, os carimbos utilizados não se referem a nenhum dos escreventes autorizados, substitutos legais ou a essa oficial. Apurou-se que foram utilizados, em um dos carimbos, a designação de “Registro de Imóveis” os nomes de escreventes do Cartório de Anadia e no outro, fora usado o carimbo de “Tabelionato de Protesto”.

O incidente foi comunicado ao Ilustre delegado de Polícia da Comarca de Coruripe, bem como noticiado por meio de boletim de ocorrência e informado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Coruripe.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos e providências que essa Corregedoria achar pertinente.

Cordialmente, renovo os votos da mais alta estima e apreço.

Coruripe, 20 de fevereiro de 2025.

Milena Guerreiro

Oficial de Registros e Tabela de Notas





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
89º DISTRITO POLICIAL - CORUIPE - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00027262/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/02/2025 11:09:57 Data/Hora Fim: 20/02/2025 11:31:04
Delegado(a): Jose Mano Ferreira Lessa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 89º Distrito Policial - Coruipe
Data/Hora do Fato Início: 19/02/2025 10:00
Data/Hora do Fato Fim:
Local do Fato
Município: Coruipe (AL)
Bairro: Centro
Tipo do Local: Outro
Descrição do Local: 1º Serviço Notarial e Registral

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
----------	----------------------

390: FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 CAPUT DO CPB)	Não Houve
383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRACTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Razão Social: 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE (VÍTIMA)

Ramo de Atuação: Órgão público

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

A Sra. Milena Guerreiro, Oficial de Registros Públicos e Tabelã de Notas do 1º Serviço Notarial e Registral de Coruipe, noticiou que no dia 19 de fevereiro de 2025, por volta das 16h00, compareceu a serventia da qual é delegatária, a Sra. Sandra Ferreira da Silva, acompanhada de Sr. Advogado Thalles Ferreira da Silva, informando acerca de contação de instrumento particular de compra e venda de imóvel e cessão de direitos, no qual ela seria promitente vendadora. A senhora Sandra aduziu que, foi informado pelo pretenso promitente comprador, que alguém estava negociando em seu nome, ao que respondeu que se tratava de um golpe, visto que não havia assinado nenhum contrato. Ocorre que consta no referido documento, um FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA, que supostamente tenha sido realizado pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Coruipe, no entanto, a Oficial relata que se trata de FALSIFICAÇÃO grosseira, uma vez que se serve de selo de autenticação, que jamais foi utilizado pela serventia e, sequer assemelhasse aos antigos selos físicos utilizados até meados de 2020 pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas. Além disso, a oficial informa que os carimbos utilizados não se referem a nenhum dos escreventes autorizados, substitutos legais ou a essa Oficial, apurou-se que foram utilizados em um dos carimbos, a designação de "Registro de Imóveis", nomes de escreventes do cartório de Anadia e no outro, foi utilizado o carimbo de "Tabelionato de Protesto", QUE, informo que o presente fato será comunicado a Corregedoria Geral de Justiça, bem como ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, conforme dispõe as normas do Serviço Extrajudicial.



Fis: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
89º DISTRITO POLICIAL - CORUIPE - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00027262/2025

ASSINATURAS



Flávio Gilberto Bento da Silva Araújo
Escrivão de Polícia
Matrícula 3004945
Responsável pelo Atendimento

1º Serviço Notarial e Registral de Coruipe
Vitória

Decido para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e declaro que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos artigos 339º e 340º do Código de Processo Penal Brasileiro.



Impresso por: Flávio Gilberto Bento da Silva Araújo - IP de Registro: 186.249.60.34
Data de Impressão: 20/02/2026 11:31:18
Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000544-58.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1768 - 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIBE

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do ofício nº 03/2025 encaminhado pela Sra. Milena Guerreiro, delegatária titular responsável pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL (CNS 00.176-8), por meio do qual comunica a respeito de suposta falsificação.

Aduz o requerente que:

[...] Em 19/02/2025, por volta das 16h, compareceu a essa serventia a senhora **Sandra Ferreira da Silva**, acompanhada do seu advogado, **Thalles Ferreira Silva**, Informando acerca de confecção de instrumento particular de compra e venda de imóvel e cessão de direitos no qual ela seria promitente vendedora. Aduziu que foi informada pelo pretenso promitente comprador que alguém estava negociando em seu nome, ao que respondeu que se tratava de um golpe, visto que não havia assinado nenhum contrato.

Ocorre que consta do referido documento um falso reconhecimento de firma, que supostamente teria sido realizado por essa serventia. (Em anexo) No entanto, trata-se de falsificação grosseira, uma vez que se serve de selo de autenticação que jamais fora utilizado por essa serventia e sequer assemelha-se aos antigos selos físicos utilizados até meados de 2020 pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas.

Além disso, os carimbos utilizados não se referem a nenhum dos escreventes autorizados, substitutos legais ou a essa oficial. Apurou-se que foram utilizados, em um dos carimbos, a designação de "Registro de Imóveis" os nomes de escreventes do Cartório de Anadia e no outro, fora usado o carimbo de "Tabelionato de Protesto".

O incidente foi comunicado ao Ilustre delegado de Polícia da Comarca de Coruripe, bem como noticiado por meio de boletim de ocorrência e informado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Coruripe.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos e providências que essa Corregedoria achar pertinente. (p. 03 – grifos adotados)

Às págs. 04/05, juntou-se toda a documentação relativa à suposta falsificação.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, e que a ora noticiante já registrou Boletim de Ocorrência na correspondente Delegacia de Polícia para investigação de eventual crime, **OPINO** no sentido de que:

a) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas.

b) Que a requerente, Sra. Milena Guerreiro, delegatária titular responsável pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL (CNS 00.176-8), seja notificada para ciência das informações dos presentes autos.

c) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da
Justiça de Alagoas.

Maceió/AL, 10 de março de 2025.

Laila Kerckhoff dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos n.º 0000544-58.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 1768 - 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____ / 2025.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício 3/2025, encaminhado pela Sra. Milena Guerreiro, Delegatária titular responsável pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL (CNS 00.176-8), comunicando a respeito de suposta falsificação.

2. Aduz a requerente que:

[...]

Em 19/02/2025, por volta das 16h, compareceu a essa serventia a senhora Sandra Ferreira da Silva, acompanhada de seu advogado Thalles Ferreira Silva, informando acerca da confecção de instrumento particular de compra e venda de imóvel e cessão de direitos no qual ela seria a promitente vendedora. Aduziu que não foi informada pelo pretenso promitente comprador que alguém estava negociando em seu nome, ao que respondeu que se tratava de um golpe, visto que não havia assinado nenhum contrato. Ocorre que consta do referido documento um falso reconhecimento de firma, que supostamente teria sido realizado por essa serventia. No entanto, trata-se de falsificação grosseira, uma vez que serve de selo de autenticação que jamais fora utilizado por essa serventia e sequer assemelha-se aos antigos selos físicos utilizados até meados de 2020 pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas.

Além disso, os carimbos utilizados não se reterem a nenhum dos escreventes autorizados, substitutos legais ou a essa oficial. Apurou-se que foram utilizados, em um dos carimbos, a designação de "Registro de Imóveis" os nomes de escreventes do Cartório de Anadia e no outro, fora usado o carimbo de "Tabelionato de Protesto".

O incidente foi comunicado ao ilustre Delegado de Polícia da Comarca de Coruripe, bem como foi notificado por meio de boletim de ocorrência e informado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Coruripe.

[...]

3. Em parecer acostado às fls. 6/8, a Juíza Auxiliar desta CGJ/AL se manifestou no sentido de que seja procedida a inserção da presente comunicação no sistema constante no site da CGJ/AL, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado às consultas.

4. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer fls. 6/8, e ,por seus próprios fundamentos, **DETERMINO** o seguinte:

a) Que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda com a inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado nas consultas.

b) Que a requerente, Sra. Milena Guerreiro, delegatária titular responsável pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL (CNS 00.176-8), seja notificada para ciência das informações dos presentes autos.



Gabinete do Corregedor

5. Após cumpridas as determinações supra, ARQUIVE-SE o feito, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual.

6. À Secretaria de Cumprimento da AESE para adoção das providências necessárias.

7. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

8. Publique-se. Cumpre-se.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Corregedor-Geral da Justiça



TJ/AL - COMARCA DE MACEIÓ
Certidão - Processo 0000544-58.2025.8.02.0073

Emitido em: 13/03/2025 13:38
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2025, encaminhada para publicação.

Requerente	Forma
1768 - 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE	D.J
CORURIBE	

Teor do ato: "MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____ / 2025. 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício 3/2025, encaminhado pela Sra. Milena Guerreiro, Delegatária titular responsável pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL (CNS 00.176-8), comunicando a respeito de suposta falsificação. 2. Aduz a requerente que: [...] Em 19/02/2025, por volta das 16h, compareceu a essa serventia a senhora Sandra Ferreira da Silva, acompanhada de seu advogado Thalles Ferreira Silva, informando acerca da confecção de instrumento particular de compra e venda de imóvel e cessão de direitos no qual ela seria a promitente vendedora. Aduziu que não foi informada pelo pretenso promitente comprador que alguém estava negociando em seu nome, ao que respondeu que se tratava de um golpe, visto que não havia assinado nenhum contrato. Ocorre que consta do referido documento um falso reconhecimento de firma, que supostamente teria sido realizado por essa serventia. No entanto, trata-se de falsificação grosseira, uma vez que serve de selo de autentificação que jamais fora utilizado por essa serventia e sequer assemelha-se aos antigos selos físicos utilizados até meados de 2020 pelas serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas. Além disso, os carimbos utilizados não se reterem a nenhum dos escreventes autorizados, substitutos legais ou a essa oficial. Apurou-se que foram utilizados, em um dos carimbos, a designação de "Registro de Imóveis" os nomes de escreventes do Cartório de Anadia e no outro, fora usado o carimbo de "Tabelionato de Protesto". O incidente foi comunicado ao ilustre Delegado de Polícia da Comarca de Coruripe, bem como foi notificado por meio de boletim de ocorrência e informado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Coruripe. [...] 3. Em parecer acostado às fls. 6/8, a Juíza Auxiliar desta CGJ/AL se manifestou no sentido de que seja procedida a inserção da presente comunicação no sistema constante no site da CGJ/AL, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado às consultas. 4. Ante o exposto, ACOLHO o parecer fls. 6/8, e ,por seus próprios fundamentos, DETERMINO o seguinte: a) Que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda com a inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado nas consultas. b) Que a requerente, Sra. Milena Guerreiro, delegatária titular responsável pelo 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe/AL (CNS 00.176-8), seja notificada para ciência das informações dos presentes autos. 5. Após cumpridas as determinações supra, ARQUIVE-SE o feito, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual. 6. À Secretaria de Cumprimento da AESE para adoção das providências necessárias. 7. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 8. Publique-se. Cumpre-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 13 de março de 2025.